

## ***É IMPERATIVO MUDAR***

---

**CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO\***

*Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, professor titular da PUC - Rio e membro da União de Juristas Católicos.*

Está em curso a reforma administrativa remetida pelo presidente Fernando Henrique ao Congresso Nacional, na linha de sua meta inaugural de alterar a Constituição para viabilizar a modernização do Estado brasileiro.

É claro que todo mundo que se interessa pela coisa pública sabe muito bem a diferença entre a reforma do Estado e a reforma da Administração. A primeira está ligada a uma nova concepção do poder institucionalizado, incluindo a revisão da clássica repartição dos poderes na sua projeção de serviços públicos melhor prestados; a segunda está ligada a uma nova concepção da organização administrativa do Estado, alcançando os agentes públicos, os funcionários, encarregados de operar a máquina pública. Por enquanto, e já é muito, é imperativo realizar a segunda, eis que massacrada a Administração Pública por anos e anos de descaso que permitiu o acúmulo de desvios.

Da reforma administrativa dois pontos são essenciais, e isso o governo percebeu muito bem: a questão da estabilidade e a questão da remuneração do funcionalismo.

A estabilidade do servidor público não é um mal; o modelo que está em prática é que é perverso, gerando toda sorte de distorções que atingem de morte o serviço público.

A proposta do governo aumenta o estágio probatório para cinco anos, com o que a estabilidade somente será alcançada após o decurso desse período, e insere três novas modalidades de perda do cargo, ademais da sentença judicial transitada em julgado. Pela primeira,

o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público perderá o cargo por desídia, improbidade ou qualquer outra falta grave, apurada mediante processo administrativo específico em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa; pela segunda, perderá o cargo por insuficiência de desempenho no exercício de suas funções, apurada mediante processo administrativo específico em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa; pela terceira, perderá o cargo por necessidade da administração pública, visando a redução ou reestruturação de quadros, bem como a adequação destes aos limites fixados em lei, ou seja, o teto para as despesas de pessoal nos termos do art. 169 da Constituição Federal, tudo subordinado a critérios de desligamento também fixados em lei complementar. Sem dúvida, essas três novas modalidades, resguardadas as duas últimas por indenização, na forma e gradação prevista em lei, abrem novas possibilidades para ajustar o quadro de servidores públicos, criando meios capazes de impedir a acomodação, a incompetência estratificada e o aumento injustificado do número de funcionários. E, também, a emenda proposta corrige a imoralidade da disponibilidade do servidor com salários integrais, impõe, antes de completado o estágio probatório, uma avaliação específica do servidor por comissão instituída para essa finalidade e protege certas atividades exclusivas de Estado da perda do cargo por necessidade da administração pública.

É claro que algumas alterações podem e devem ser feitas, seja para explicar a responsabilidade dos entes federativos na elaboração de tais leis, que devem estar vinculadas a um plano de carreira do servidor, com indicação precisa de direitos e deveres, seja para impedir que regras demasiado gerais, válidas para todo o país, deixem escapar peculiaridades e propiciem injustiças desnecessárias.

Na verdade, não é possível conviver com um regime que acoberta o mau funcionário público, aquele que faz do serviço um mero bico, descumprindo a sua obrigação com formas de falta ao dever, como o

simples rodízio, pelo qual os servidores trabalham menos tempo (atribui-se a Clemenceau o conceito de administração como o lugar onde pessoas que chegam atrasadas encontram-se na escada com as que saem mais cedo).

A remuneração do servidor público é a outra ponta importante da reforma proposta. Desde logo, é preciso assinalar que, neste aspecto, o fundamental é combater o oportunismo, o corporativismo da cúpula do serviço público, o aventureiro que engorda, com a maior desfaçatez, a sua remuneração, acobertado pelas chamadas vantagens ou direitos pessoais, obtidos de forma imoral diante dos servidores públicos e que são a maioria, que ganham muito pouco e trabalham muito mais e em piores condições.

O governo, com coragem, mexe no artigo 37 da Constituição Federal para fixar, definitivamente, e com, mais clareza, o teto remuneratório, inovação benfazeja do constituinte dos oitenta com o famoso inciso XI.

A emenda, desnecessariamente e, a meu ver, com erro, que pode criar problemas de interpretação, desloca para o Título IX, Das Disposições Gerais Transitórias, a regra que impõe como teto a remuneração fixada, em espécie, para o presidente da República, pelo Congresso Nacional. A nova disciplina, deslocada para o art. 37, não deixará margem a qualquer vacilação. Ninguém no serviço público, em exercício ou aposentado, seja a que título for, pode ganhar mais do que o limite fixado em lei.

Eliminado o § 1º do art. 39, que deu ensejo a uma interpretação extensiva do inciso XI do artigo 37, a meu juízo e com todo respeito sem fundamento, fazendo escapar do teto as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho, a nova regra vai acabar com a festa que tanto prejudica a esmagadora maioria dos servidores e beneficia uma minoria.

Pouca gente sabe, e mais gente deveria saber para avaliar melhor a urgência da reforma administrativa, que o chamado vencimento básico de qualquer servidor é muito pequeno. O que engorda os privilegiados é mesmo a soma de intermináveis gratificações e adicionais que elevam, a começar pela chamada representação de 100%, o vencimento básico. No fim dos cálculos, a remuneração no serviço público perde a clareza, permanecendo em zona de sombra, escondida sob inúmeras parcelas, dando ensejo para a proliferação dos aproveitadores de toda ordem.

A emenda deverá ser aperfeiçoada, pelo menos, em duas direções. A primeira, para alterar o padrão do teto. O presidente da República tem regalias especiais, com despesas pessoais reduzidas diante das facilidades, corretas, com moradia e alimentação. O padrão escolhido não serve pela excepcionalidade, com o que outro deve ser eleito com a característica de cargo de provimento efetivo. A segunda, para que a remuneração deixe de ser composta com os penduricalhos das gratificações e adicionais de oportunidade, das incorporações que alimentam as ervas daninhas do serviço público. Desse modo, deve a Constituição, e, lamentavelmente, no Brasil só funciona a vedação constitucional, impedir qualquer tipo de incorporação, seja a que título for, para integrar a remuneração e discriminar as gratificações e adicionais permitidos por exemplo, a de tempo de serviço, a de periculosidade, de modo a espancar a criação desordenada de benesses pelos estados e municípios como forma de elevar indiretamente os vencimentos de certas categorias de servidores públicos.

Que a reforma administrativa seja um tempo de salvação para melhorar a eficiência da Administração Pública e proteger a dignidade do servidor público. Como está, a emenda só aterroriza os aproveitadores.